



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 09/03/2022


Assinatura

PLE N° 031/2021

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 10/12/2021

N° DE ORIGEM: PL N° 35/2021

Norma:

LEI N° 6.454/2022

Ementa (assunto):

Institui o regime permanente de trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

Autoria:

Vice-Prefeita Rosana Gravena, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Jacareí

Distribuído em:

10/12/2021

Para as Comissões:

1

Prazo das Comissões:

19.02.2022

Prazo fatal:

Turnos de votação:

2 (uma)

Observações:

maioria simples planejada.

Anotações:

17/12/2021 - parecer jurídico pelo prosseguimento (11).

06.01.2022 - parecer jurídico distribuído.

02.02.2022 - parecer C1 ref. projeto: prosseguimento (14)

21.02.2022 - processo incluído na Ordem do Dia de 19.02.2022
Ordinária de 23.02.2022 (15).

23.02.2022 - Emenda 01 - Flando - protocolada (16)

23.02.2022 - Parecer jurídico ref. Emenda 01: arquivamento (17).

23.02.2022 - Emenda 01 arquivada (16).

23.02.2022 - Emenda 02 protocolada - Flando (19)

23.02.2022 - Parecer jurídico ref. Emenda 02: prosseguimento (20)

23.02.2022 - Emenda 02 e respectivo parecer jurídico distribuído
na sessão (por cópia)

23.02.2022 - Projeto adicionado por 2 projetos ordinários (pl 09/03/2022)

09/03/2022 - Parecer da 01 - CCS contrário a Emenda 02 (22)

09/03/2022 - Despacho pelo arquivamento da Emenda 02 (24)

09/03/2022 - Projeto na Ordem do Dia de 09/03/2022 (25)

09/03/2022 - Projeto aprovado com 8 votos favoráveis e 4 contrários (26)



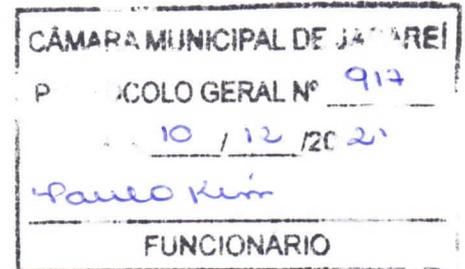
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 477/2021 – GP

Jacareí, 06 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 19/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 35/2021 – Institui o regime permanente de trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ROSANA GRAVENA

Vice-Prefeita do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 35, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVADO

Institui o regime permanente de trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

A VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o regime de trabalho à distância nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

Art. 2º Considera-se regime de trabalho à distância, para os fins desta Lei, a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, em local diverso das dependências físicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de maneira permanente ou periódica, podendo ocorrer o comparecimento presencial obrigatório quando necessário.

§ 1º O regime de trabalho à distância definido no caput deste artigo caracteriza-se pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, execução de projetos ou de tarefas específicas compatíveis com as atribuições do cargo, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 2º A execução de ações que, por sua própria natureza, constituam trabalho externo não caracteriza, por si, atividade em regime de trabalho à distância.

Art. 3º O ingresso no regime de trabalho à distância será solicitado pelo servidor e está sujeito à autorização ou mediante indicação da chefia imediata dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 4º Sem prejuízo de outros requisitos e condições fixados no exercício das competências definidas nesta Lei, a implementação do regime de trabalho à distância pressupõe:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



- I – a fixação de metas para a realização dos trabalhos;
- II – que o desempenho possa ser objetivamente mensurado;
- III – o não prejuízo ao regular funcionamento da unidade de trabalho e ao atendimento ao público interno e externo;
- IV – o registro de assiduidade e das atividades desenvolvidas para fins de apuração objetiva do desempenho;
- V – o comparecimento periódico do servidor à sua unidade de trabalho, sempre que houver convocação pela chefia imediata ou mediata;
- VI - que o domicílio do servidor seja, às suas expensas e sob sua responsabilidade, tecnologicamente adequado para transmitir e receber comunicações e dados com os correspondentes protocolos de segurança;
- VII – que o servidor aceite expressamente, por meio do Termo de Adesão ao Trabalho à Distância.

§ 1º A fixação e os critérios de mensuração objetiva de desempenho deverão ser reavaliados periodicamente, de forma a garantir a continuidade da produtividade e a adequação do regime de trabalho à distância.

§ 2º A aferição da produtividade é requisito para a implantação do trabalho à distância observados os parâmetros da razoabilidade e da eficiência do serviço, a serem definidos por meio de Decreto e outros atos formais.

Art. 5º Caberá ao Secretário da Pasta ou ao Presidente da Autarquia ou Fundação observar as seguintes determinações:

(Handwritten signature)



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



I – avaliar as funções e atividade possíveis de adesão ao regime de trabalho à distância e sua respectiva escala de trabalho dos servidores autorizados;

II - elaborar e pactuar os planos de trabalho com os servidores;

III - acompanhar o andamento das atividades no regime de trabalho à distância, relatando periodicamente ao seu superior imediato as atividades realizadas;

IV - convocar os servidores para atividades presenciais, sempre que necessário;

V - oferecer as condições e buscar soluções para a viabilização e melhoria constante do regime permanente de trabalho à distância, com o apoio da chefia mediata.

Art. 6º O servidor autorizado a realizar trabalho fora das dependências físicas de seu local de trabalho deverá:

I – providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho à distância;

II - cumprir as atribuições legais do cargo;

III – executar as tarefas nos prazos e condições estabelecidos por seu superior imediato;

IV – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

V – reunir - se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



VI – estar acessível pelos meios institucionais e telefones de contato, durante o horário de expediente ordinário;

VII - consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional, durante o horário de expediente;

VIII – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

IX – preservar o sigilo dos dados de forma remota, mediante observância das disposições constantes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que couber, das normas internas de segurança da informação e demais cautelas pertinentes, seguindo a política de segurança da informação e orientações técnicas específicas da área de tecnologia da informação do órgão ou entidade.

Parágrafo Único. Sem prejuízo dos dias de comparecimento periódico, o servidor deverá estar apto a atender convocação para comparecimento presencial, no dia e horário fixados por seu superior imediato ou mediato, desde que avisado com, no mínimo, 4 (quatro) horas de antecedência.

Art. 7º A realização do trabalho à distância é vedada aos servidores que:

I - estejam em estágio probatório, salvo autorização justificada da chefia dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - ocupem cargo de direção, chefia ou assessoramento, responsáveis pela coordenação e orientação de atividades desempenhadas por subordinados;

III - desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presenciais nas dependências dos órgãos ou entidades;

IV - executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via trabalho à distância;



V - apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica.

Art. 8º A adesão ao regime de trabalho à distância poderá ser revertida a qualquer tempo em função:

I - da conveniência ou necessidade do serviço;

II - da inadequação ao regime;

III - do desempenho inferior ao estabelecido;

IV - da desistência do servidor;

V – de violação às regras e condições do trabalho à distância pactuado, ainda que durante a apuração da irregularidade.

Art. 9º O servidor ou a chefia imediata podem solicitar o desligamento do regime de trabalho à distância a qualquer momento.

Art. 10. A jornada de trabalho à distância será cumprida dentro do horário de expediente.

Parágrafo Único. Aos servidores em desempenho de trabalho à distância é proibido a atividade em horário extraordinário e horário noturno.

Art. 11. A inobservância injustificada de requisito ou condição do regime de trabalho à distância poderá ensejar, nos termos expressamente fixados no plano de trabalho, a caracterização do descumprimento da jornada de trabalho pelo servidor.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 12. O registro de assiduidade do servidor em trabalho à distância será feito preferencialmente na forma eletrônica ou por outro meio apto definido pela chefia imediata.

Art. 13. Não haverá direito a auxílio – transporte nos dias trabalhados sob o regime de trabalho à distância.

Art. 14. O desenvolvimento da atividade laboral de que trata a presente Lei será regulamentado por Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2021.

ROSANA GRAVENA
Vice-Prefeita do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui o regime permanente de trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

O presente Projeto de Lei institui o regime de trabalho à distância nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí, permitindo que as atividades e funções dos servidores efetivos do Poder Executivo possam ser executadas por meio do regime de trabalho à distância, quando solicitado pelo servidor ou chefia imediata.

A Proposta Legislativa busca otimizar o uso de tecnologias da informação para potencializar a prestação do serviço público e alcançar o interesse público.

A implementação do trabalho à distância tem por objetivos reduzir tempo e custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho promovendo mecanismos para motivar servidores e comprometê-los com as metas da instituição, aumentando a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores.

Este novo regime de trabalho propicia melhor qualidade de vida aos servidores promovendo a cultura orientada em resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

O acompanhamento das atividades no regime de trabalho à distância deverá possibilitar a apuração objetiva do desempenho dos servidores, para que haja aferição do crescimento qualitativo na prestação dos serviços públicos, observando metas para a realização dos trabalhos, registro da assiduidade e das atividades desenvolvidas.

O trabalho à distância vem ocorrendo de forma gradativa nos órgãos públicos, mesmo antes da pandemia do Covid-19, como é o caso do Tribunal Superior do Trabalho que foi o primeiro órgão do Poder Judiciário a aderir ao trabalho à distância implementado pela Resolução Administrativa/ TST nº 1.499, de 1º de fevereiro de 2012.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



A Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça veio posteriormente e regulamentou o trabalho à distância no âmbito do Poder Judiciário como um todo.

O Governo do Estado de São Paulo institui e disciplinou o regime de teletrabalho no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 62.648, de 27 de junho de 2017.

Assim, observou-se que antes e até mesmo durante a pandemia, diversos trabalhos foram realizados à distância com a mesma ou melhor qualidade e produtividade.

Seguindo esta tendência de modernizar a Administração Pública com métodos que possam garantir maior eficiência na prestação do serviço público atrelado ao bem-estar do servidor público, o Executivo Municipal propõe o regime de trabalho à distância na Administração Pública Direta e Indireta.

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2021.

ROSANA GRAVENA

Vice-Prefeita do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 031/2021 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Vice-Prefeita Rosana Gravena.

Assunto do projeto: Institui o regime permanente de trabalho à distância no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí.

PARECER Nº 347.1/2021/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Institui o trabalho à distância no Município. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, II e III, e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vice-Prefeita Rosana Gravena, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, pelo qual se busca instituir o regime permanente de trabalho à distância no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, a autora informa que a intenção legislativa é ***modernizar a Administração Pública com métodos que possam garantir maior eficiência na prestação do serviço público atrelado ao bem-estar do servidor público.***

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**

2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, incisos II e III, dispõe que: **“Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



disponham sobre: II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos; III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública; (g.n.).

3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito **defender os interesses do Município**¹.

4. Na mesma direção que outros entes da federação, o Município de Jacareí ao instituir o *teletrabalho* (*trabalho remoto, à distância ou home office*), vem modernizar a Administração Pública, visando a eficiência no serviço público, a economicidade para a Administração e o bem-estar ao servidor público municipal.

5. **Apenas a título de esclarecimento**, o veículo legislativo no qual a presente matéria está sendo tratada (projeto de lei ordinária), não fere a constitucionalidade e a legalidade legislativa, posto que o art. 309 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí (LC nº 13/93) assim disciplina: **“Art. 309 Excetuadas as hipóteses previstas em lei, a jornada de trabalho dos servidores municipais é de 40 (quarenta) horas semanais:”** (g.n.).

6. **Em outras palavras**, lei municipal poderá modificar a jornada de trabalho, em conformidade com o interesse da Administração, objetivando o atendimento ao interesse público primário (da coletividade).

7. Como é sabido, quando uma norma apenas se refere a **“lei”**, ela quer dizer **“lei ordinária”**; se a norma desejar que uma determinada matéria seja veiculada numa **lei complementar**, ela (a norma) mencionará literalmente a sua intenção.

8. O teletrabalho possui natureza jurídica contratual **e abrange a forma como a jornada de trabalho** (que é a duração normal do trabalho/serviço) **será realizada pelo servidor público** (empregado) e, por isso, poderá ser disciplinada por lei ordinária, não necessitando ser amparada por lei complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



9. Por fim, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto **encontra-se apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça.

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 13 de dezembro de 2021

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO

¹ “**LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.**”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FOLHA

14 F

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE Nº 31/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Institui o regime permanente de trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.
AUTORIA:	Vice-Prefeita em exercício Rosana Gravena.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

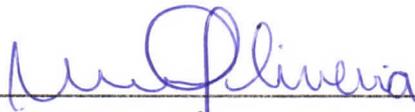
RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

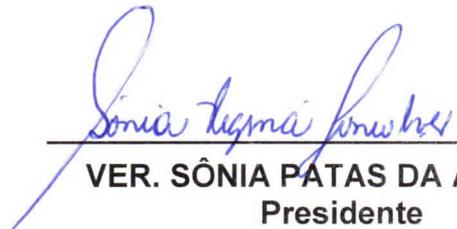
A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de fevereiro de 2022.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente


VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 4ª S.O. - 23/02/2022 - fls. 02/02

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022**

Data: **23/02/2022 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene em Homenagem ao Líder Religioso, de acordo com o Decreto Legislativo nº 359/2014.
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. Discussão única do PLL nº 084/2021 - Projeto de Lei do Legislativo (com SUBSTITUTIVO)

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de solução para carregamento de veículos elétricos em edifícios (condomínios) residenciais e comerciais, no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.

2. Discussão única do PLL nº 097/2021 - Projeto de Lei do Legislativo (com SUBSTITUTIVO)

Autoria: Vereador Roninha.

Assunto: Institui o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no Município de Jacareí e dá outras providências.

3. Discussão única do PDL nº 005/2021 - Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Vereador Dudi.

Assunto: Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o Diploma Amigo da Adoção Esportiva.

4. Discussão única do PLE nº 031/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Vice-Prefeita Municipal Rosana Gravena.

Assunto: Institui o regime permanente de trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

- 1..... HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS
- 2..... LUIS FLÁVIO - FLAVINHO PT
- 3..... MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 4..... PAULINHO DO ESPORTE PSD
- 5..... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 6..... RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
- 7..... ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS (LEITURA DA BÍBLIA)
- 8..... RONINHA..... PODE
- 9..... SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 10..... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... DEM
- 11..... ABNER DE MADUREIRA PSDB
- 12..... DUDI PL
- 13..... EDGARD SASAKI..... DEM

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de fevereiro de 2022.

Benedito Anselmo Tursi
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 031/2021, de autoria da Vice-Prefeita Municipal Rosana Gravena, que institui o regime permanente de trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

EMENDA Nº 01

1. O artigo 5º do projeto de lei em epígrafe fica acrescido de um inciso, que será o VI, com a seguinte redação:

“VI – providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho à distância.”

2. Fica suprimido o inciso I do artigo 6º do projeto em referência, renumerando-se os demais incisos.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de fevereiro de 2022.

LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)
Vereador – PT

*Argumento de voto com
Poderes Jurídicos
Profus*

Conste



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 01 ao PLE nº 31/2021

Autoria do Emenda: Vereador Luis Flávio

PARECER Nº 29.1/2022/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda ao projeto de Lei do Executivo.
Termos da Emenda em desacordo com demais dispositivos da lei. Pelo arquivamento.

1. Trata-se de Emenda ao projeto de Lei que visa instituir o trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta.
2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).
3. Em que pese as boas intenções da Emenda, temos que seus termos estão em **desacordo** com os dispositivos dos **artigos 3º, caput** ("...o ingresso no regime de trabalho à distância será solicitado pelo servidor..."); **4º, inciso IV** e **6º, inciso I**.
4. Ante à disparidade da Emenda com as regulamentações previstas no próprio projeto, **opinamos pelo seu arquivamento**.
5. Caso não se decida pelo arquivamento, a Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso seja



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).

6. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
7. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacaré, 23 de fevereiro de 2022



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 031/2021, de autoria da Vice-Prefeita Municipal Rosana Gravena, que institui o regime permanente de trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

EMENDA Nº 02

1. Ficam suprimidos os incisos VI do artigo 4º e I do artigo 6º do projeto de lei em epígrafe, renumerando-se os demais incisos de cada artigo.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de fevereiro de 2022.

LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)
Vereador – PT

*Emenda aprovada - Parecer da CCJ.
despacho nº 19.24.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 01 ao PLE nº 31/2021

Autoria do Emenda: Vereador Luis Flávio

PARECER Nº 29.1.1/2022/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda ao projeto de Lei do Executivo..

1. Trata-se de Segunda Emenda ao projeto de Lei que visa instituir o trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta.
2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).
3. Embora possa estar em possível desacordo com o artigo 3º, *caput* ("...o ingresso no regime de trabalho à distância será solicitado pelo servidor..."), tal questão deve ser avaliada como mérito da proposta, pelos Vereadores. Assim emenda que visa suprimir o inciso I, 4º e inciso I, 6º, está em condições de prosseguimento.
4. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).
5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
6. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 23 de fevereiro de 2022

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 031/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Vice-Prefeita Municipal Rosana Gravena.

Assunto: Institui o regime permanente de trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. HERNANI BARRETO				
2. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO				
3. MARIA AMÉLIA				
4. PAULINHO DO ESPORTE				
5. DR. RODRIGO SALOMON				
6. ROGÉRIO TIMÓTEO				
7. RONINHA				
8. SÔNIA PATAS DA AMIZADE				
9. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA				
10. ABNER DE MADUREIRA				
11. DUDI				
12. EDGARD SASAKI				

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Projeto aprovado por 2 pessoas ordinárias (Pl 09/03/2022)

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
23/02/2022	Favoráveis = Contrários = Abstenções = Ausências =	

PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

22 J

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE Nº 31/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	EMENDA Nº 2 ao Projeto de Lei que institui o regime permanente de trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.
AUTORIA PROJETO:	Vice-Prefeita em exercício Rosana Gravena.
AUTORIA EMENDA:	Vereador Luís Flávio - Flavinho

CONCLUSÃO: () Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

De autoria do Vereador Luis Flávio, a emenda nº 02 ao projeto em epígrafe foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise, com parecer da Consultoria Jurídica desta Casa, que se manifestou favorável à sua aprovação.

De fato, em que pesem os propósitos do autor da emenda, discordamos das razões apresentadas. A propositura, quanto ao mérito, apresenta-se desnecessária, uma vez que o Prefeito não está impondo o trabalho remoto, mas apenas criando uma nova opção.

Com relação às condições em caso de trabalho remoto, entendemos que não há impedimento para que as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos adequados, sejam de responsabilidade do próprio servidor uma vez que o teletrabalho é FACULTATIVO, podendo ser solicitado pelo próprio servidor ou mediante indicação da chefia



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



imediate dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta (artigo 3º). Além disso, já está explícito que o desenvolvimento da atividade laboral (Art. 4º) de que trata o presente projeto de lei deverá ser regulamentado por Decreto (Art. 14).

Por estas razões, não se justifica a obrigação da Administração arcar com os custos de maquinário ou outras condições físicas e tecnológicas individuais, mas tão somente controlar a produtividade e eficiência do trabalho, bem como orientação para cumprimento das normas legais e ergonomia na residência. No mais, cabe ao servidor optar por trabalhar nesta modalidade usufruindo da desnecessidade de deslocamento à unidade todos os dias ou em parte deles.

Diante do exposto, somos contrários à emenda nº 02 ao presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de março de 2022.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente
VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ref.: **Emenda 02 ao PLE nº 031/2021**

Autoria da emenda: Vereador Luís Flávio (Flavinho).

Autoria do projeto: Vice-Prefeita Municipal Rosana Gravena.

Assunto do projeto: Institui o regime permanente de trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

DESPACHO

Nos termos do art. 45 do Regimento Interno desta Casa, consideradas as conclusões do parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Legislativo, lançados às fls. 22/23 dos autos, determino ao Setor competente o **ARQUIVAMENTO** da emenda acima referida.

E, para a produção dos efeitos regimentais, por minha ordem seja o teor do presente despacho comunicado à vereança pelo responsável do Setor de Proposituras, inclusive assinalando prazo para a apresentação de recurso.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de março de 2022.


Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
Presidente

Cente
09/03/2022 



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 6ª S.O. - 09/03/2022 - fls. 02/02

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Data: 09/03/2022 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene em Homenagem ao Dia da Mulher e entrega do Diploma Mulher Cidadã, de acordo com os Decretos Legislativos nºs 164/1998 e 214/2004.
- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Rosângela Silva, Conselheira Suplente - Gestão 2021/2022 do Conselho Municipal do Idoso de Jacareí, que abordará o tema "reforma do Centro de Convivência Casa Viva Vida e solicitação de espaço adequado para a convivência dos frequentadores".
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 008/2022 - Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereador Dudi.
Assunto: Declara de utilidade pública a Associação de Basquetebol de Jacareí - ABJ.
2. **Discussão única do PLE nº 031/2021 - Projeto de Lei do Executivo**
Autoria: Vice-Prefeita Municipal Rosana Gravena.
Assunto: Institui o regime permanente de trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.
3. **Primeira discussão do PLCL nº 005/2021 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo**
Autoria: Edgard Sasaki.
Assunto: Altera a Lei Complementar nº 068/2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

- 1..... MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 2..... PAULINHO DO ESPORTE..... PSD
- 3..... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 4..... RODRIGO SALOMON, DR..... PSDB
- 5..... ROGÉRIO TIMÓTEO..... REPUBLICANOS
- 6..... RONINHA..... PODE
- 7..... SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL..... (LEITURA DA BÍBLIA)
- 8..... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... DEM
- 9..... ABNER DE MADUREIRA..... PSDB
- 10..... DUDI..... PL
- 11..... EDGARD SASAKI..... DEM
- 12..... HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS
- 13..... LUIS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de março de 2022.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLE nº 031/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Vice-Prefeita Municipal Rosana Gravena.

Assunto: Institui o regime permanente de trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. MARIA AMÉLIA	X			
2. PAULINHO DO ESPORTE	X			
3. DR. RODRIGO SALOMON		X		
4. ROGÉRIO TIMÓTEO		X		
5. RONINHA	X			
6. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
7. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
8. ABNER DE MADUREIRA	X			
9. DUDI	X			
10. EDGARD SASAKI	X			
11. HERNANI BARRETO		X		
12. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO		X		

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
09/03/2022	Favoráveis = 8 Contrários = 4 Abstenções = 0 Ausências = 0	APROVADO


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ofício nº 009/2022-SP

Jacareí, 10 de março de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 3 (três) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada dia 9 de março p. passado:

LEI Nº 6.453 – *Declara de utilidade pública a Associação de Basquetebol de Jacareí - ABJ.*

LEI Nº 6.454 – *Institui o regime permanente de trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.*

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras